



BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA NACIONAL

Republicação n.º 15/2026

Retifica e Republica a publicação, feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 97, I Série, de 1 de setembro de 2026, da Lei n.º 2/XI/2026, que procede à segunda alteração à Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, que aprova o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal da Assembleia Nacional - PCCS

2

Republicação n.º 16/2026

Retifica e Republica a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 90, I Série, de 13 de agosto de 2026, da Resolução n.º 6/XI/2026, que fixa o número, designação e integração das Comissões Especializadas.

5

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Retificação n.º 112/2026

Retifica e Republica a publicação feita de forma inexata da Portaria n.º 51/2026, que aprova o logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, adiante designado por logótipo da AT, publicada no Boletim Oficial n.º 66, I Série, de 5 de junho de 2026.

8

ASSEMBLEIA NACIONAL**Republicação n.º 15/2026
de 07 de setembro**

Sumário: Retifica e Republica a publicação, feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 97, I Série, de 1 de setembro de 2026, da Lei n.º 2/XI/2026, que procede à segunda alteração à Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, que aprova o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal da Assembleia Nacional - PCCS

Por ter sido publicada de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 97, I Série, de 1 de setembro de 2026, a Lei n.º 2/XI/2026, que procede à segunda alteração à Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, alterada pela Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, retifica-se a mesma, republicando-a na íntegra.

REPÚBLICAÇÃO**Lei n.º 2/XI/2026, de 1 de setembro****PREÂMBULO**

A Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, em vigor, alterou a Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, que aprovou o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal da Assembleia Nacional, e facilitou a adaptação, ao estabelecer regras para minimizar os impactos das mudanças operadas, garantindo segurança jurídica e continuidade dos direitos e deveres dos envolvidos.

Assim, o n.º 13, do artigo 69.º, da Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, sob a epígrafe “Regras de transição do pessoal”, dispõe que “O pessoal em serviço nos gabinetes dos Grupos Parlamentares ou Partido Político com assento parlamentar transita para o quadro da Assembleia Nacional em categoria compatível com a sua habilitação literária, devendo continuar a prestar serviço nos respetivos Grupos Parlamentares ou Partido Político com assento parlamentar”. O que quer dizer que os funcionários dos Grupos Parlamentares ou Partido Político com assento parlamentar estão obrigados a cumprir aquela obrigação específica, naquela relação contratual.

Com efeito, a presente Lei visa alterar a redação do n.º 13, do artigo 69.º, da Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, substituindo o termo “devendo”, pelo termo “podendo”, para clarificar uma faculdade ou opção, em vez de uma obrigação imperativa, garantindo e conferindo, assim, uma maior flexibilidade e mobilidade interna dos funcionários da Assembleia Nacional, sem, contudo, impor a obrigatoriedade de prestar serviços nos respetivos Grupos Parlamentares.

Outrossim, a medida, que certamente promoveu racionalidade e razoabilidade meio - fim, com tratamento diferenciado, estabelecendo regras para minimizar os impactos das mudanças operadas, é, hoje, por razões fácticas, juridicamente impossível de respeitar aquela orientação de tratamento desigual, dentro das situações constitucionalmente aceitáveis, sob pena de violação do princípio da igualdade de oportunidades.

Neste sentido, a alteração agora proposta visa dar o enquadramento jurídico pretendido, assumindo, assim, um carácter de faculdade ou opção, em vez de obrigação imperativa, para garantir maior flexibilidade na interpretação e aplicabilidade da norma, permitindo, mediante ponderação das circunstâncias concretas, a mobilidade interna dos funcionários da Assembleia Nacional, sem a imposição de obrigatoriedade.

Assim,

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b), do artigo 175.º, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à 2ª alteração da Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, alterada pela Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, que aprova o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal (PCCS) da Assembleia Nacional, substituindo o termo “devendo” por “podendo”, nas disposições identificadas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março

O n.º 13, do artigo 69.º, da Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 69.º

Regras de transição do pessoal

(...)

13. O pessoal em serviço nos Gabinetes dos Grupos Parlamentares ou Partido Político com assento parlamentar, transita para o quadro da Assembleia Nacional em categoria compatível com a sua habilitação literária, podendo continuar a prestar serviço nos respetivos Grupos Parlamentares ou Partido Político com assento parlamentar.

(...)”.

Artigo 3.º

Republicação

1. A modificação resultante da presente Lei será considerada como fazendo parte da Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, alterada pela Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, e será inserido, por

meio de substituição, respetivamente do número do artigo.

2. A Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, no seu novo texto, é publicada conjuntamente com a presente Lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de julho de 2026.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*

Promulgada em 27 de agosto de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, a 3 de setembro de 2026. — O Secretário-Geral, *Nilton Filipe Fernandes dos Reis*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Republicação n.º 16/2026
de 07 de setembro**

Sumário: Retifica e Republica a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 90, I Série, de 13 de agosto de 2026, da Resolução n.º 6/XI/2026, que fixa o número, designação e integração das Comissões Especializadas.

Por ter sido publicada de forma inexata, no Boletim Oficial n.º 90, I Série, de 13 de agosto de 2026, a Resolução n.º 6/XI/2026, que fixa o número, designação e integração das Comissões Especializadas, retifica-se a mesma, republicando-a na integra.

REPÚBLICAÇÃO**Resolução n.º 6 /XI/2026**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

São fixadas, nos termos do número 1 do artigo 46.º do Regimento da Assembleia Nacional, as seguintes Comissões Especializadas:

- 1.ª - Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma de Estado
- 2.ª - Comissão Especializada de Finanças e Orçamento
- 3.ª - Comissão Especializada de Economia, Ambiente e Ordenamento do Território
- 4.ª - Comissão Especializada de Relações Externas, Cooperação e Comunidades
- 5.ª - Comissão Especializada de Educação, Cultura, Saúde, Juventude, Desporto e Questões Sociais.

Artigo 2.º

1. As Comissões Especializadas são compostas por sete Deputados, à exceção da Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma do Estado, que é composta por nove.
2. A composição das Comissões corresponde à representatividade de cada partido na Assembleia Nacional.

3. Os Deputados da UCID participam nas Comissões Especializadas nos termos do artigo 32.º do Regimento.

Artigo 3.º

As Comissões Especializadas são integradas pelos Deputados que a seguir se indicam:

Comissão Especializada de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos, Segurança e Reforma de Estado:

- Gilson António Moreno Cardoso (**PAICV**)
- Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro (**MPD**)
- Wanderleya Soares Nascimento (**PAICV**)
- Dircelena Ludovina Évora Almeida Évora (**MPD**)
- Manuel Graciano Moreno Rocha (**PAICV**)
- Raisha Geriana Fortes do Rosário (**MPD**)
- Vladmir Antero Delgado Silves Ferreira (**PAICV**)
- Vander Paulo Silva Gomes (**MPD**)
- Carla Santos de Carvalho (**PAICV**)

Comissão Especializada de Finanças e Orçamento:

- Alcides Monteiro de Pina (**MPD**)
- João António Furtado Brito (**PAICV**)
- Lúcia Maria Mendes Gonçalves dos Passos (**MPD**)
- Bertalino Borges Moreira (**PAICV**)
- Fernando Jorge Neves da Graça (**MPD**)
- Marizia Rosangela Brito Lima Oliveira (**PAICV**)
- Manuel Lopes de Brito (**PAICV**)

Comissão Especializada de Economia, Ambiente e Ordenamento do Território:

- Luís Joaquim Gonçalves Pires (**PAICV**)
- Filipe Alves Gomes dos Santos (**MPD**)
- Rosa Lopes Rocha (**PAICV**)
- Eneida Isabel Brito Gomes da Graça Morais (**MPD**)
- Ricardo Manuel Lopes Barreto Monteiro (**PAICV**)
- Damião da Cruz Gomes Medina (**MPD**)
- Lúcia de Jesus Alves Garcia (**PAICV**)

Comissão Especializada de Relações Externas, Cooperação e Comunidades:

- Jorge Pedro Maurício dos Santos (**MPD**)

- Francisco Correia Pereira (**PAICV**)
- Janine Tatiana Santos Lélis (**MPD**)
- Gisele Fernandes Antoinette Josephine Lopes (**PAICV**)
- Angelino Gomes Coelho (**MPD**)
- Maria Alves Gomes (**PAICV**)
- Joyce Helena Spencer Pimenta Lima (**PAICV**)

Comissão Especializada de Educação, Cultura, Saúde, Juventude, Desporto e Questões Sociais:

- Elisângela Fernandes Semedo (**PAICV**)
- Lídia Cristina da Cruz Brito Lima (**MPD**)
- Ana Paula Dias Santos Silves Ferreira (**PAICV**)
- Marcos Andrade Mendes (**MPD**)
- Magui Arlene Ramos Almeida Silva (**PAICV**)
- Ivone Delgado Cardoso (**MPD**)
- Emelena Freitas Alfama (**PAICV**)

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de julho de 2026

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 3 de setembro de 2026. — O Secretário-Geral, *Nilton Filipe Fernandes dos Reis*.

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

Retificação n.º 112/2026
de 07 de setembro

Sumário: Retifica e Republica a publicação feita de forma inexata da Portaria n.º 51/2026, que aprova o logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, adiante designado por logótipo da AT, publicada no Boletim Oficial n.º 66, I Série, de 5 de junho de 2026.

Por ter saído de forma inexata a Portaria n.º 51/2026, de 05 junho que Aprova o logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, adiante designado por logótipo da AT, publicada no Boletim Oficial n.º 66, I Série, de 5 de junho de 2026, retifica-se e republica-se na íntegra.

Secretária-geral do Governo, 4 de setembro de 2026. — A Secretária-Geral do Governo, *Lediane Barbosa Moreira*.

Republicação Portaria n.º 51/2026

A criação da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., doravante designada por ATCV, I.P, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34/2025, de 4 de novembro, consubstancia uma reforma estrutural da administração fiscal e aduaneira, orientada para a integração de funções, o reforço da eficiência operacional e a melhoria do relacionamento com os contribuintes.

A criação da identidade visual da ATCV, I.P surge num contexto já robustecido pela implementação progressiva do Plano Estratégico de Comunicação da Direção Nacional de Receitas do Estado (PEC 2025-2027), o qual introduziu ganhos relevantes, designadamente ao nível da definição de princípios, eixos estratégicos e metodologias de comunicação, da implementação de canais e boas práticas de comunicação interna e externa, bem como do reforço do Serviço de Atendimento ao Contribuinte e Cidadania Fiscal (SACOCIF).

Este legado permite à ATCV, I.P desenvolver uma comunicação institucional mais madura, consistente e alinhada com as novas exigências, assegurando continuidade, estabilidade e uma maior capacidade estratégica de atuação.

No âmbito do processo de instalação da ATCV, I.P impõe-se assegurar a definição de uma identidade visual própria, coerente e consistente, que permita a sua identificação imediata e inequívoca em todos os suportes de comunicação, contribuindo para o reforço da autoridade institucional, da credibilidade pública e da transparência da ação administrativa.

O logótipo institucional constitui, neste contexto, um elemento essencial na comunicação da ATCV, I.P, devendo a sua utilização obedecer aos princípios de uniformidade, integridade e consistência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com o sistema de identidade visual aprovado.

Assim,

Nos termos da alínea b) do artigo 205.º da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 264.º da referida Lei, o Governo, através do Ministro das Finanças, manda o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e aprovação

1. É aprovado o logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., adiante designado por logótipo da “ATCV, I.P.”
2. O logótipo referido no número anterior é reproduzido em anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

3. O logótipo da ATCV, I.P é definido nos termos da respetiva memória descritiva, características técnicas e regras de aplicação constantes do anexo à presente Portaria.

Artigo 2.º

Regime de utilização

1. O logótipo da ATCV, I.P destina-se à identificação da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P, sendo a sua utilização restrita ao exercício das respetivas atribuições e competências.

2. A utilização do logótipo deve observar as normas técnicas constantes do Manual de Identidade Visual da ATCV, I.P, designadamente quanto a cores, tipografia, proporções, margens, legibilidade e versões autorizadas.

3. O logótipo não pode ser alterado, distorcido, nem utilizado em condições que comprometam a sua integridade visual ou o seu carácter institucional.

Artigo 3.º

Proteção e uso indevido

1. É proibida a reprodução, imitação, utilização ou exploração, total ou parcial, do logótipo da ATCV, I.P por entidades públicas ou privadas, para fins diversos dos institucionais, sem autorização expressa da ATCV, I.P.

2. A violação do disposto no número anterior constitui uso indevido da identidade institucional e pode determinar responsabilidade civil, contraordenacional ou outra nos termos legais aplicáveis.

Artigo 4.º

Normas técnicas

1. As normas técnicas detalhadas relativas à utilização do logótipo da ATCV, I.P constam do Manual de Identidade Visual, aprovado pela entidade competente.

2. O Manual de Identidade Visual constitui documento técnico de referência obrigatória para todos os serviços, unidades orgânicas e entidades que utilizem a identidade gráfica da ATCV, I.P.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, na Praia, aos 29 de maio de 2026.

— O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Memória Descritiva do Logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P**I. Elementos gráficos e composição**

O logótipo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P, assenta num sistema visual estruturado, composto por:

- a) Um símbolo gráfico correspondente ao monograma institucional;
- b) Um logótipo tipográfico correspondente à designação da instituição;
- c) Uma assinatura institucional resultante da conjugação equilibrada entre o símbolo e o logótipo.

Este sistema foi concebido com base em critérios de rigor geométrico, legibilidade e estabilidade visual, permitindo a sua aplicação em múltiplos suportes e contextos.

II. Significado e valores institucionais

O logótipo traduz visualmente os seguintes atributos institucionais:

- Autoridade e robustez do Estado;
- Confiança e credibilidade institucional;
- Modernização e eficiência administrativa;
- Clareza e proximidade ao contribuinte.

III. Identidade cromática

A identidade cromática da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., constitui um elemento estruturante da sua comunicação visual, definida de forma a assegurar coerência, reconhecimento e estabilidade institucional.

A paleta cromática organiza-se em torno de:

- Azul institucional - cor principal, associada à autoridade, confiança e identidade do Estado;
- Cinzas e preto - cores de suporte, garantindo sobriedade, equilíbrio e versatilidade de aplicação;
- Branco - cor de base, assegurando contraste e legibilidade;
- Cores complementares, incluindo o vermelho, utilizado de forma pontual como acento funcional e de destaque.

As especificações técnicas das cores (Pantone, CMYK, RGB e Hex), bem como as regras de combinação, proporção e aplicação, constam do Manual de Identidade Visual, devendo ser rigorosamente respeitadas em todas as reproduções.

A representação gráfica da paleta institucional integra o presente anexo, para efeitos ilustrativos e de referência.



CMYK 100 75 0 0
RGB 0 51 160
HEX #0033A0
Pantone 286C



CMYK 12 8 9 23
RGB 187 188 188
HEX #BBBCBC
Pantone Cool Gray 4C



CMYK 60 40 40 100
RGB 0 0 0
HEX #000000
Pantone Black 6 C



CMYK 12 8 9 23
RGB 187 188 188
HEX #BBBCBC
Pantone Cool Gray 4C



CMYK 0 0 0 0
RGB 255 255 255
HEX #FFFFFF
Pantone Bright White



CMYK 0 0 0 50
RGB 136 139 141
HEX #888B8D
Pantone Cool Gray 8C



IV. Tipografia institucional

A tipografia da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., assenta num sistema coerente e complementar, conforme definido no Manual de Identidade Visual, integrando:

- Montserrat: utilizada no logótipo e em títulos institucionais, assegurando identidade, autoridade e consistência visual;
- Source Sans: destinada a conteúdos funcionais, incluindo tabelas, formulários, interfaces e elementos informativos, garantindo legibilidade e usabilidade;
- Source Serif 4: utilizada em textos corridos e documentos oficiais, favorecendo o conforto de leitura em papel e suporte digital.

A utilização das tipografias deve respeitar critérios de clareza, legibilidade e coerência gráfica, em conformidade com as orientações constantes do Manual de Identidade Visual.

V. Versões do logótipo e aplicações

O sistema de identidade da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., contempla diferentes versões do logótipo, designadamente:

- Versão principal;
- Versões monocromáticas;
- Versões para fundos claros e escuros;
- Versões simplificadas e responsivas;
- Símbolo isolado.

As diferentes versões são apresentadas a título ilustrativo no presente anexo, devendo a sua utilização respeitar as condições técnicas e critérios de legibilidade definidos no Manual de Identidade Visual.

Logótipo Principal



Logótipo Secundário



Símbolo isolado



VI. Regras de aplicação

A utilização do logótipo deve respeitar, nomeadamente:

- Margens mínimas de segurança;
- Dimensões mínimas de reprodução;
- Integridade das proporções e alinhamentos;
- Condições adequadas de contraste;
- Aplicação sobre fundos compatíveis com a sua legibilidade.

VII. Usos indevidos

Não é permitido:

- Alterar cores fora das especificações definidas;
- Distorcer ou deformar o logótipo;
- Aplicar efeitos gráficos não previstos;
- Reconfigurar ou redesenhar a marca;
- Utilizar versões não autorizadas.

VIII. Norma Técnica

Para efeitos de aplicação prática, técnica e operacional, devem ser observadas as disposições constantes do Manual de Identidade Visual da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

